

templo lindeiro para visualmente esmagar a pequenina Igreja da Ordem Terceira, que sobrrara das tratativas entre a Cúria e o Estado.

Em 1951, projetei - exatamente do outro lado da avenida, para o Banco Nacional Imobiliário - um edifício de vinte e tantos andares situado entre sobrados do século XIX. Assim, partícipei, inadvertdidamente, do processo de reconstrução da Cidade, substituindo o velho pelo novo e desfigurando cenários históricos.

Ali, com a minha colaboração, as primitivas relações espaciais, literalmente, foram para o espaço. Essa constatação nos ocorreu agora ao redigir este texto, pois naqueles dias iniciais da carreira de arquiteto achava aquilo tudo muito normal e nem me poderia advir a hipótese negativa de estar colaborando na desfiguração do sítio histórico, porque minhas atenções no momento cingiam-se unicamente a construções históricas isoladas, independentes de seu entorno.

As décadas dos anos 50 e 60 me foram de muito trabalho, na FAU/USP, no escritório de Oscar Niemeyer, e de muita pesquisa, também, pois nesse tempo partícipei praticamente sozinho da redação do *Dicionário da Arquitetura Brasileira* e, através dessa ocupação, habilitei-me ao ensino da história das nossas construções em geral, tema então, de bibliografia extremamente escassa.

Na minha vida, o ano de 1974 foi um verdadeiro divisor de águas, com bem nítida separação entre pensamentos a respeito daquilo que hoje chamamos de Patrimônio Cultural, ou de Patrimônio da Cultura Material e aquilo que, antigamente, denominávamos de Patrimônio Histórico e Artístico. É que, naquela data, aconteceu durante todo o segundo semestre o primeiro curso de alcance nacional para aperfeiçoamento de técnicos das repartições públicas responsáveis pelo tombamento e guarda de bens históricos ou artísticos. Nele, como técnico do Condephaat, ganhei o embasamento teórico que me faltava e que me abriu os olhos. Nele, tomei conhecimento das relações necessárias entre o saber fazer de uma sociedade e o seu meio ambiente com os seus recursos disponíveis, donde surgem os bens materiais precisos à sobrevivência de todos.

Logo percebi que o Brasil colonial era um vasto arquipélago de ilhas culturais e, a partir daí, pude equacionar com precisão a minha história da arquitetura brasileira a ser lecionada na FAU/USP.

Aqui não posso deixar de mencionar o professor Hughes de Varine Bohan, delegado da UNESCO nas tratativas internacionais referentes às questões do patrimônio cultural. Foi um mágico que nos mostrou horizontes não percebidos graças a sistematizações de ordem ecológica.

Devido a tudo isso é que passei, somente a partir de 1975, a escrever na *Folha de S. Paulo* sobre os problemas que afligiam e ainda atormentam a cidade de São Paulo, sempre procurando defender os bens culturais de alto interesse, que sobrraram da sanha avassaladora dos incorporadores imobiliários do início da verticalização ocorrida no pós-guerra, por volta de 1948-50.

Sempre escrevi de modo coloquial, sem hermetismos teóricos, porque também sempre fui um empírico empedernido. Nas tratativas de requalificação de edifícios históricos tombados, sobretudo, sabemos que cada caso é um caso, não havendo nunca coincidências ou repetições de procedimentos.

Nas discussões envolvendo pessoas de opiniões divergentes no momento de reuso de edifícios percebemos que os preservadores teóricos “xitas”, inconseqüentemente, estão fora da realidade lutando justamente contra a salvaguarda do bem em discussão. Sempre procurei ficar longe das regras teóricas e sempre repito uma frase do saudoso Joelmir Betting: “Na prática, a teoria é outra”.

Vocês não imaginam, por exemplo, quanta saliva foi gasta nos debates sobre o aproveitamento da Estação da Luz, isso é, de sua área alheia à função ferroviária; aquela dos escritórios e da burocracia administrativa. Evidentemente, acabou ganhando o bom senso da ala reformista e aí está atraindo, diariamente, milhares de visitantes o nosso Museu da Língua Portuguesa.

Esse tema de requalificação de edifícios ameaçados ou vazios foi um assunto recorrente de meus artigos. Vários deles foram decisivos à salvaguarda de velhos documentos arquitetônicos. Mas o que verdadeiramente me inquieta e espanta ao mesmo tempo é estarmos vivendo em uma metrópole crescida ao léu, despoliciada e à mercê de toda a sorte de comportamentos. A metrópole, já antevista por Anchieta no século XVI, sempre embasbacou a população desavisada e preocupou os governantes municipais, cujos sucessivos planos diretores da Cidade nunca foram, no entanto, levados a sério.

Os teóricos do urbanismo sempre agiram como se São Paulo fosse habitada só por anjos e fíngem que não sabem que o capeta se infiltrou entre as boas almas, fazendo com que a legislação sempre fosse burlada conforme os interesses, os mais variados.

Todos acabam enxergando as irregularidades e tramoias ofendendo a cidade, mas, por preguiça, indiferença ou conveniência se calam. Podemos recitar milhares de ocorrências criminosas passivamente toleradas. Vejamos só um exemplo: o caso da antiga Rua Hipólita, depois Gabriel Monteiro da Silva, formada nos flancos do Jardim América. Nos mapas da cidade sempre participou do grupo de ruas estritamente residenciais. Há uns vinte ou trinta anos atrás passou a abrigar lojas, quase todas ligadas à decoração de moradias chiques. Alguns inocentes chegaram a reclamar e a própria prefeitura justificou a tolerância da irregularidade dizendo que ali não havia comércio, apenas estabelecimentos abrigando mostruários, os tais *show rooms*. Hipocrisia pura, pois aquelas casas portando belas vitrines nunca foram residências. Esse embuste foi tolerado durante anos e anos.

A nosso ver, o que aconteceu na Rua Gabriel Monteiro da Silva era inevitável, pois o desenvolvimento do comércio urbano e sua localização na cidade sempre ficaram à mercê do precaríssimo sistema de transporte coletivo no que diz respeito às demandas populares e às conveniências dos automóveis das classes média e alta. Por umas e outras os comerciantes ligados à decoração criaram um nicho próprio nas proximidades de sua melhor freguesia. Em algum lugar eles haveriam de se instalar; à semelhança de seus colegas da Rua Santa Ifigênia, José Paulino, 25 de Março, Consolação, todos satisfeitos com suas escolhas de território apropriado dentro da trama complexa de ruas nascidas por iniciativa privada.

No ano de 1900, São Paulo já era uma cidade cosmopolita, pois a população dita brasileira estava bem abaixo de 50%, enquanto os italianos chegavam a 43%. Vários visitantes ficaram surpresos ao ouvirem, no Centro e nos bondes, as pessoas conversarem em línguas diversas. Desde esses dias, do fim do século XIX, nunca deixaram os imigrantes de chegar de todos os continentes. Hoje, dessa sociedade mesclada de etnias diversificadas, que bens materiais poderíamos localizar representando o encontro ininterrupto de culturas havido? Cremos que nenhum, a não ser coisas advindas da sempre lembrada aldeia global submetida à aparelhagem eletrônica de comunicação. Uma coisa é absolutamente certa: os postulados, que aprendi com Varine Bohan, comprometendo o saber fazer de uma sociedade com os recursos locais da natureza para formar uma cultura material singular estão fora de cogitação. Nem pensemos numa cultura material arquitetônica paulistanista contemporânea.

Essas reflexões fazem-nos pensar na atuação de órgãos como o Condephaat e, sobretudo, como o Conpresp, repartições que nunca tiveram uma política bem definida de tombamentos de edifícios e de preservação de bens móveis em geral. Essas entidades, na prática, na esteira da noção generalizada de que o nosso Patrimônio Cultural deva ser enquadrado apenas pelos seus atributos históricos ou artísticos, tombaram quase que exclusivamente artefatos ou construções emanados da classe dominante, da igreja ou do governo, antigos ou muito velhos. Num mapa da nossa metrópole de muitos milhões de habitantes, obtido a partir do auxílio dos satélites, se marcarmos os bens arquitetônicos ou de ordem urbanística tombados, veremos quão reduzida é a presença dos bens listados, talvez 0,05% de todo o território urbanizado, quase nada. Perguntamos: o que mais tombar para garantir uma variedade de artefatos ou construções realmente capacitada a guardar a

memória coletiva de pessoas díspares amontoadas na trama urbana desde o último quartel do século XIX? E, note-se: muita coisa já se foi. Por influência de Lucio Costa, que solenemente desprezou o edetismo, quase nada nos sobrou da arquitetura de tijolos dos italianos. Cremos que um dos caminhos apropriados a seguir é auscultar a população sobre aquilo que ela julgar seja digno de preservação.

As associações de amigos dos bairros estão aí justamente para definir os sítios e construções dignos de serem salvaguardados. Se não tomarmos providências semelhantes a essa, restará somente a hipótese que resguardará para sempre apenas as obras isoladas de autoria consagrada, aquelas que se sobressaíam na paisagem urbana.

Digo isso tudo para não esquecermos uma circunstância fundamental: cabe ao Conpresp, como aos demais órgãos similares, a atribuição de estudarem a produção atual da cultura material para garantir o patrimônio de amanhã porque a cidade está a se renovar continuamente. Ela não espera.

O fato de ter ganho esta Medalha Anchieta me envaideceu sobremaneira e não me importo que meus 87 anos façam a todos pensar que ela veio justamente para premiar meu fim de carreira. Puro engano, porque ela, antes de mais nada, é revigorante quanto à minha atuação, mas, também estimulante aos jovens preservadores que estão comprometidos com a memória da metrópole de Anchieta.

Muito obrigado. (Aplausos)

A SRA. CECILIA DE ARRUDA - Para o encerramento oficial, anunciamos as palavras do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nobre Vereador José Políce Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Políce Neto - PSD) - Sintético, agora, para agradecer o Professor e convidá-los para o nosso coquetel, com comidas típicas de nossa cultura.

Esse brinde final é para resgatar um pouco de nossa cultura, de nossa memória que, também, se traduz em nossas formas de alimentar.

Portanto, estão todos convidados para, junto com o Professor Lemos, curtir um pouco de nossa culinária. (Aplausos)

Estão encerrados nossos trabalhos.

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP - 12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Convida o público interessado a participar da Audiência Pública Temática que esta Comissão realizará, tendo como objeto: “O debate sobre o sistema de cotas na Cidade de São Paulo, seus desafios, problemas e perspectivas”.

Data: 29/04/2013

Horário: 14:00h

Local: Salão Nobre João Brasil Vita - 8º andar

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Convida o público interessado a participar da Audiência Pública Temática que esta Comissão realizará, tendo como objeto: “A Cidade de São Paulo e a Copa do Mundo de Futebol”.

Data: 06/05/2013

Horário: 14:00h

Local: Salão Nobre João Brasil Vita - 8º andar

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Convida o público interessado a participar da Audiência Pública tendo como objeto o projeto de lei abaixo relacionado:

PROJETO:

1) PL 415/2012 - Autor: Executivo - GILBERTO KASSAB

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO PARA O DECÊNIO 2011-2020.

Data: 08/05/2013

Horário: 13:00h

Local: Plenário 1º de Maio - 1º andar

PARECER CONJUNTO Nº 481/2013 DAS COMISSÕES REUNIDAS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 226/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa autorizar a transferência, a título não oneroso, à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, da propriedade de imóveis municipais integrantes do Conjunto Habitacional Campanha Gaúcha, e dá providências correlatas.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, com respaldo no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I; 37, § 2º, V e 112, § 1º, II, c, da Lei Orgânica do Município.

Inicialmente, observe-se que, de acordo com o art. 37, XXI da Carta Magna, a exigência de licitação para a realização de contratos pela Administração Pública, direta e indireta, é a regra em nosso ordenamento jurídico, somente sendo possível excepcionar tal regra nos casos expressamente previstos na legislação de regência do tema.

Por outro lado, é cediço que a edição de normas de caráter geral de licitação para a Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, insere-se na competência privativa da União, consoante preceitua o inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal. No exercício de tal competência legislativa foi editada a Lei federal nº 8.666/93, a qual prevê normas gerais que, como já dito, aplicam-se a todos os entes da Federação e normas especiais de aplicação restrita ao âmbito federal.

Conforme se depreende do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, alienação de bens públicos em regra é subordinada a realização de licitação, constituindo exceções as hipóteses de dispensa de licitação, verbis:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;” (grifamos).

Observe-se que em consonância com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 927-3, foi suspensa a eficácia da expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública” contida no art. 17, I, b, pois no entendimento do referido Tribunal por ocasião da concessão da liminar, ainda vigente, “a lei trataria mal a autonomia estadual e a autonomia municipal, se interpretada no sentido de proibir a doação a não ser para outro órgão ou entidade da Administração Pública. Uma tal interpretação, constituiria vedação aos Estados e Municípios de disporem de seus bens, a impedir, por exemplo, a realização de programas de interesse público (...) Emprego, pois, interpretação conforme à Constituição ao citado dispositivo – art. 17, I, b: a expressão – ‘permitida exclusivamente a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo’ – somente tem aplicação no âmbito do governo central, vale dizer, no âmbito da União Federal.”

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, na redação conferida pela Emenda nº 26/05, igualmente, prevê de modo expresso a dispensa de licitação para a hipótese de doação de imóvel público para outro órgão ou entidade da Adminis-

tração Pública, conforme se depreende dos dispositivos abaixo transcritos:

“Art. 112 ...

§ 1º A venda de bens imóveis dependerá sempre de avaliação prévia, de autorização legislativa e de licitação, na modalidade de concorrência, salvo nos seguintes casos:

...

II – Independem de licitação os casos de:

...

c) doação, desde que devidamente justificado o interesse público, permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo ou para entidades de fins sociais e filantrópicos, vinculada a fins de interesse social ou habitacional, devendo, em todos os casos, constar da escritura de doação os encargos do donatário, o prazo para seu cumprimento e cláusula de reversão e indenização;”

Ante o exposto, sob o estrito aspecto da legalidade, somos PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente corrobora o parecer, vez que entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 24/4/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Alessandro Guedes – PT

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

George Hato – PMDB

Goulart – PSD

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alfredinho – PT

Atílio Francisco –PRB

Coronel Camilo – PR

Marquito - PTB

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

José Políce Neto – PSD

Nabil Bonduki - PT

Toninho Paiva - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP

PARECER CONJUNTO Nº 448/2013 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 236/13 .

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, institui Serviço Social Autônomo denominado Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPÁ, e também institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas – VAI TEC, no âmbito da ADE SAMPÁ.

A propositura estabelece que a ADE SAMPÁ será vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal do Trabalho e do Empreendedorismo, e terá por objetivo promover o crescimento econômico e a geração de empregos no Município, através do fortalecimento das micro e das pequenas empresas.

O Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas – VAI TEC, no âmbito da ADE SAMPÁ, tem por objeto o apoio financeiro, por meio de subsídios, atividades inovadoras ligadas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), principalmente para jovens de baixa renda.

O projeto em tela também altera a redação da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, ficando alterada a denominação da “Companhia São Paulo de Parcerias – SPP” para “SP NEGÓCIOS”, a qual será dotada, pelo presente projeto de lei, de novas atribuições, com ampliação de seu objeto social, a fim de prover a instrumentalização necessária à promoção da implementação de políticas de desenvolvimento econômico no Município.

De acordo com a justificativa, objetiva-se dotar o Município de instrumentos capazes de estimular o seu desenvolvimento econômico, bem como fortalecer as micro e pequenas empresas, com base em modelo legal utilizado pelo Governo Federal (Lei Federal nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, que criou a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI) e pelo Governo do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 13.179, de 19 de agosto de 2008, que criou a Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SÃO PAULO).

A Comissão de Administração Pública destaca o elevado interesse da matéria e voto FAVORAVELMENTE ao projeto.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, tendo em vista que o projeto é de grande interesse para a sociedade paulistana, apresenta voto FAVORÁVEL ao projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas com a sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 24/4/2013

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alfredinho – PT

Atílio Francisco – PRB

Gilson Barreto – PSDB

Marquito - PTB

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Aurélio Miguel - PR

Coronel Telhada – PSDB

Senival Moura – PT

Vavá - PT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto – PT

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

PARECER CONJUNTO Nº 479/2013 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 237/13

Trata-se do Projeto de Lei nº 237/13, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das Secretarias Municipais que especifica, cria a Subprefeitura de Sappopemba e institui a Gratificação pela Prestação de Serviços de Controladoria.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto.

De acordo com a justificativa apresentada, a propositura decorre da necessidade de promover ajustes na estrutura organizacional da Prefeitura, para adequá-la às prioridades, diretrizes e ao programa do novo Governo, bem como para aperfeiçoar os processos e os sistemas de trabalho em resposta à crescente complexidade dos problemas da cidade, notadamente os sociais.

Como uma das maiores metrópoles do mundo, São Paulo enfrenta uma série de desafios característicos de uma cidade que ainda apresenta grandes desigualdades econômicas e sociais, que requerem uma estrutura administrativa capaz de lidar com esses problemas de maneira eficiente.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que as alterações propostas são meritórias, posicionando-se favoravelmente à propositura.

Tendo em vista a relevância da iniciativa, no que se refere aos aspectos do aperfeiçoamento da estrutura organizacional e da gestão pública, a Comissão de Administração Pública manifesta-se de maneira favorável ao projeto de lei.

Considerando que a propositura apresenta medidas importantes para a vida dos cidadãos, particularmente nos aspectos sociais, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer favorável à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 24/4/2013

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Dalton Silvano - PV

José Políce Neto – PSD

Nabil Bonduki – PT

Nelo Rodolfo - PMDB

Toninho Paiva - PR

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alfredinho – PT

Atílio Francisco –PRB

Coronel Camilo – PR

Gilson Barreto - PSDB

Marquito - PTB

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Calvo – PMDB

Juliana Cardoso – PT

Natalíni – PV (constrário)

Noemi Nonato - PSB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu - PTB

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Convida o público interessado a participar da Audiência Pública tendo como objeto o projeto de lei abaixo relacionado:

PL 26/2013 de autoria dos vereadores Andrea Matarazzo, Aurélio Nomura, Claudinho de Souza, Coronel Telhada, Eduardo Tuma, Floriano Pesaro, Gilson Barreto, Mário Covas Neto, Patrícia Bezerra e Ricardo Young - “ Dispõe sobre a aplicação de penalidade de advertência por escrito, nos casos de não reincidência nos últimos 12 meses da infração de inobservância do “Rodizio”, alterando o art. 3º da Lei 12.490/1997”.

Data: 30/04/2013

Horário: 13:00 h

Local: Plenário 1º de Maio - 1º andar

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1225/13

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 18.200.000,00 de acordo com a Lei nº 15.680/2013.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 14 da Lei nº 15.680/2012, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às ações do Poder Legislativo, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
09.20.01.031.2710.2.008	Fundo Especial de Despesas da CMSP	
44.90.39.00.08	OST/PI	18.200.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
09.10.01.031.2710.2.000	Administração da CMSP	
33.90.39.00.00	OST/PI	12.000.000,00
09.10.01.122.2920.2.003		